



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

SETOR DE LICITAÇÕES

PR. 008/23
FIS. 1061 JNCE

CONTRATO Nº 047/2023

**CONTRATO
PARA
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO
DE
PUBLICAÇÕES
NO DIÁRIO
OFICIAL DO
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO
QUE ENTRE
SI
CELEBRAM
O MUNICÍPIO
DE
CORDEIRO E
A IMPRENSA
OFICIAL DO
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO.**

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, inscrito no CNPJ nº 28.614.865/0001-67, situado no endereço Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro – Cordeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **LEONAN LOPES MELHORANCE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13.012.266- 6, expedida pelo IFP/R e inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10 e a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 28.542.017/0001-90, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-230, neste ato representada por sua Diretora-Presidente **PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 176790, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 137.376.267-58 e por seu Diretor Administrativo **FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1214-B expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.561.987-91, denominada **CONTRATADA**, resolvem acordar e celebrar o presente Contrato, referente ao Processo Administrativo nº 008/2023, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, significam:

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
- b) CONTRATANTE – Município de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADA e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato.

SETOR DE LICITAÇÕES

PKS... N.º 008/23
Fis. 05

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Cordeiro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Parte IV (Municipalidades), com base na justificativa no Item 02 do Termo de Referência e especificações, nos quantitativos e condições estabelecidas no Item 03 do Termo de Referência e na proposta de Publicação n° 500/23.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O Contrato será válido a partir de 13/06/2023, por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal n°8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços contratados deverá ser realizada sempre que solicitada pela Secretaria de Administração, por meio do Sistema de envio de documentos oficiais (e-Dofs) as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões e datas determinados, conforme Portaria n° 01/2016 e Nota de Empenho emitida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente contratação deverá ocorrer de forma dispensável de acordo com o Artigo 25 Caput, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em hipótese alguma serão aceitos os serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o cumprimento do prazo solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Secretaria Municipal de Administração não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços não realizadas, desde que tenha solicitado e a não realização do serviço seja por motivo diferente;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá utilizar as informações que vier a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuados os serviços, conforme artigo 73 da lei nº 8.666/93, o **SETOR DE LICITAÇÕES** receberá:

1. Provisoriamente, no ato da publicação da matéria.
2. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação, bem como conferência dos Comprovantes do Cliente.

PK: ... Nº: 008/23
Fls: 106 ... 728

PARÁGRAFO SÉTIMO - O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e conseqüente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO NONO - A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contrato de prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro terá o valor total estimado de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correspondente a R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) o centímetro por coluna, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco, sendo certo que os valores a serem pagos resumem-se aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor,

por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

SETOR DE LICITAÇÕES

PH: ... 108/23

Fl. 107 ... 7/26

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo nome e endereço do órgão contratante e as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

PARÁGRAFO NONO - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA QUINTA: AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na Tabela de preços publicada pela CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos para a execução dos serviços, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Prefeitura Municipal de Cordeiro PROGRAMA
DE TRABALHO: 05.01.04.122.0004.2007 CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39.00
FICHA: 33
FONTE: 1705

SETOR DE LICITAÇÕES

PR: 008/23
FE: 08

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de envio de documentos oficiais (e-Dofs) as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 01/2016;
2. Manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de envio de documentos oficiais (e-Dofs);
3. Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
4. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos na Portaria 01/2016;
5. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
7. Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.
8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 6 deste Termo de Referência.
10. Providenciar a inspeção da execução dos serviços pela Contratada.
11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
12. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Publicar as matérias encaminhadas pelo(a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme disposto na Portaria PR 01/2016;
2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores
3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa

anuência do Contratante.

5. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
6. Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
7. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
9. Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos serviços;
10. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
11. Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos serviços;
12. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
13. A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
14. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
15. A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Fernanda Maia Freire, matrícula 010211436, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços conforme contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO

Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados

de sua ocorrência.

SETOR DE LICITAÇÕES
PKS... N.º 008/23
Fls. 110

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

SETOR DE LICITAÇÕES

PKC... Nº: 008/23
FIS: 111

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO- Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

SETOR DE LICITAÇÕES

PR... 008/23
Fls 112

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente- **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO

Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA COMUNICAÇÃO

As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de e-mail ou carta registrada, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Prefeitura Municipal de Cordeiro

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro - Cordeiro/RJ.
administracao@cordeiro.rj.gov.br

b) Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Rua Professor Heitor Carrilho, N°81 –Centro – Niterói/RJ
secfap@ioerj.rj.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO-A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cordeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

SETOR DE LICITAÇÕES

PR. ... 008/23
Fl. 113 ... 130

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da comarca de Cordeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente INSTRUMENTO.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

PATRÍCIA DAMASCENO DE ANDRADE
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Niterói, 03 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ribeiro de Araújo Cid, Diretor Administrativo**, em 03/04/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Damasceno de Andrade, Diretora-Presidente**, em 03/04/2023, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LEONAN LOPES MELHORANCE**, Usuário Externo, em 04/04/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **49677787** e o código CRC **76672DD1**.

Referência: Processo nº SEI-150015/000714/2023

SEI nº 49677787

Rua Professor Heitor Carrilho, 81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230
Telefone: 2717-5534 - <http://www.ioerj.com.br/portal/>

SETOR DE LICITAÇÕES

PR. ... Nº: 008/23
Fls: 114